

LEI Nº 1.394/2002

EMENTA: Cria a Comissão Municipal de Combate à Exploração Sexual Infanto-juvenil e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais.

FAZ saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, em Reunião Ordinária, realizada aos 31/10/2002, APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município do Salgueiro/PE, A Comissão de Combate à Exploração Sexual Infanto-juvenil à qual compete:

- I - acompanhar sistematicamente os encaminhamentos dos casos denunciados ao Conselho Tutelar e às demais instâncias envolvidas;
- II - articular e realizar parceria junto aos diversos segmentos da sociedade local, para que possam desenvolver ações integradas quanto à prevenção e combate à violência e abuso sexual de crianças e adolescentes;
- III - mapear e divulgar os casos de violência, maus-tratos e abuso sexual de crianças e adolescentes existentes no município;
- IV - sensibilizar a sociedade local quanto à existência do fenômeno e à importância do município em estar intervindo nessa problemática;
- V - acompanhar os casos em andamento na área jurídica, quando necessário;
- VI - coordenar e acompanhar a execução do Plano Municipal Integrado pelo Fim da Exploração e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes, o qual foi elaborado juntamente com as organizações afins;
- VII - realizar e participar de campanhas e eventos, em parceria com as organizações afins, na prevenção e no combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes;
- VIII - receber e encaminhar denúncias ao Conselho Tutelar;
- IX - avaliar as ações/avanços e retrocessos da Comissão, visando ao fortalecimento da mesma, através de relatórios bimestrais, para, posteriormente, serem enviados ao COMCEX;
- X - articular-se junto às entidades das vítimas e seus familiares em programas de atendimentos especializados;
- XI - exercer um papel articulatório com intuito de gerar mudanças e obter integração das ações desenvolvidas através da rede de proteção;

Art. 2º - A Comissão Municipal de Enfrentamento a Exploração Sexual Infanto-juvenil será integrada por 15 (quinze) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelos os segmentos a saber:

- 01 - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 01 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Clayton P. Pedras

- 01 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 - Representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social;
- 01 - Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- 01 - Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- 01 - Representante do Ministério Público;
- 01 - Representante da Polícia Federal;
- 01 - Representante da Polícia Militar;
- 01 - Representante da Polícia Civil;
- 01 - Representante da Polícia Rodoviária Federal;
- 01 - Representante do Sindicato de trabalhadores rurais;
- 01 - Representante da OAB-PE local;
- 01 - Representante de Associação de Moradores;
- 01 - Representante do Poder Judiciário.
- 01 - Representante da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central

Art.3º - Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 03 (três) anos, dentre os indicados pelos órgãos e entidades nela representados.

Art. 4º - A presidência da Comissão Municipal de Combate à Exploração Sexual Infanto-juvenil, caberá a quem escolhido por seus integrantes para um mandato de 02 (dois) anos, permitido uma recondução.

Parágrafo Único - A participação na Comissão de que trata este artigo será considerada função pública relevante sem qualquer remuneração.

Art.5º - O funcionamento da Comissão Municipal de Combate à Exploração Sexual Infanto-juvenil e de seu órgão executivo será disciplinado em regimento interno, aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 14 de novembro de 2002.


CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITA

